



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Modifica a Lei 178/99 que Instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMAB e dá outras providências.

A Exma. Sra. Prefeita de Irituia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 178/99, de 17 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

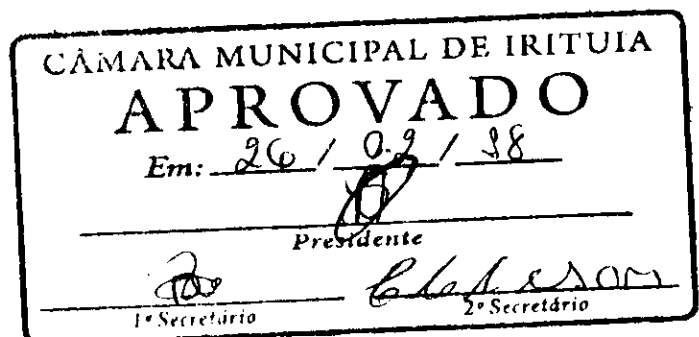
Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMAB –, constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivos proporcionar recursos e meios para financiar programas, projetos e serviços ambientais, destinados ao desenvolvimento das ações de meio ambiente no município de Irituia, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA –, competindo-lhe:

I- contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para o Meio Ambiente, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II- manter o controle escriturário da aplicação financeira dos recursos;

III- repassar recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAB;

IV- Encaminhar à apreciação do COMMAB relatórios semestrais de atividades e de realização financeira de recursos;



04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Cândia, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O FMAB será gerido diretamente pela SEMMA, sendo Ordenador de Despesas o seu Secretário.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE EM RELAÇÃO AO FMAB

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I- gerir o FMAB obedecendo às diretrizes para a aplicação dos seus recursos definidas pelo COMMAB;

II- acompanhar, avaliar e decidir, ouvido o COMMAB, sobre as ações previstas para o FMAB;

III- Submeter ao COMMAB o plano de aplicação de recursos a cargo do FMAB, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente de Irituia, e as Leis Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias;

IV- encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações referidas no inciso anterior.

V- ordenar empenhos e pagamento de despesas do FMAB;

VII – apresentar prestação de contas perante o COMMAB e o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. São receitas do FMAB:

I- Recursos oriundos do ICMS – Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, repassados ao Município pelo governo estadual e dos Fundos Estadual e Nacional de Meio Ambiente;

II - dotações orçamentárias a ele destinadas;

III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Cância, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelos Fundos Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

V - produto da cobrança de valores referentes à concessão de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI- produto da aplicação financeira dos recursos do Fundo realizada na forma da lei;

VII- produto da venda de materiais, publicações, produtos, mudas, prestação de serviços e outros;

VIII - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferência de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

IX - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

X - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XIII - compensação financeira ambiental;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira, de preferência oficial, instalada no Município, que deverá receber a denominação – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB.

§2º Os recursos previstos no inciso I deste artigo serão transferidos à conta do FMAB no prazo de 05 dias úteis a contar daquele em que caírem na conta bancária que recebe a quota parte do Município do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS.

§3º. Os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo serão depositados na conta bancária do FMAB à medida que ficarem disponíveis para tal.

SEÇÃO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos do FMAB serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Cândio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

II- pagamento de convênios ou contratos mantidos com entidades de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de meio ambiente;

III- pagamento de pessoal da SEMMA e na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de ações, programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltados ao Meio Ambiente;

V- Aquisição ou locação de veículos automotores para utilização nas ações de Meio Ambiente;

VI – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente;

VIII- custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente executadas pela SEMMA.

IX- proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

X- ações de educação ambiental.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. O orçamento do FMAB integrará o da SEMMA e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados ainda a Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e os princípios da Universalidade, do equilíbrio e da unidade orçamentária, obedecendo em sua elaboração aos padrões e normas da legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA CONTABILIDADE

Art. 7º. A contabilidade do FMAB tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades municipais de Meio Ambiente.

Art. 8º. A escrituração contábil será feita pelo método adotado para a contabilidade geral do Poder Executivo Municipal.

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Cância, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As contas e relatórios do gestor do FMAB deverão ser submetidas à apreciação do TCM/PA. nos prazos previstos em lei estadual, e ao COMMAB anualmente.

Art. 10. O COMMAB, além das regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, editará resolução complementar estabelecendo termos de referência, documentos, forma e procedimentos próprios para apresentação e aprovação de projetos não governamentais a serem apoiados pelo FMAB, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 11. Não poderão ser financiados pelo FMAB projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente de Irituia, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.”

Art. 2º. As disposições desta lei, que dele necessitem, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o COMMAB.

Art. 3º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 4º. As modificações introduzidas por esta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

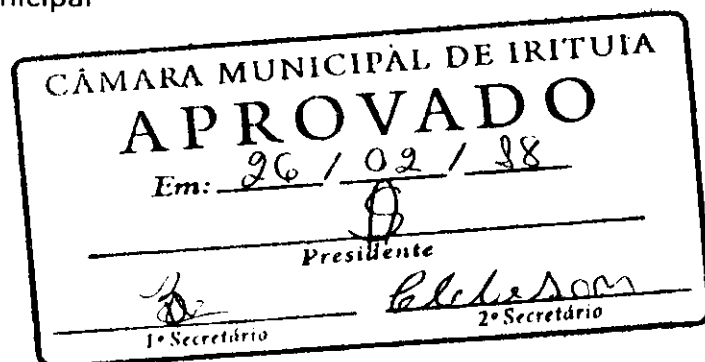
Irituia(Pa.), 31 de janeiro de 2018.



CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Cândia, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará



CMI


CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
 PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

ANEXO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018
AUTORIA: MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E MEIO AMBIENTE.
PROJETO DE LEI Nº 003/2018
ORIGEM: EXTERNA (PODER EXECUTIVO)
ASSUNTO: "Modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências".
EMENDAS MODIFICATIVAS

Foram apresentadas **Emendas Modificativas** ao Projeto de Lei nº 003/2018, de 31 de janeiro de 2018, *no Preâmbulo do mencionado Projeto de Lei, no que tange ao título (que se divide em epígrafe e ementa), autoria e a ordem de execução*, que passam a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 003/2018
De, 31 de janeiro de 2018."

"Modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências."

"A Prefeita Municipal de Irituia, Estado do Pará.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: "

Foi apresentada **Emenda Modificativa** ao inciso VII do **artigo 3º, aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º que estão após o artigo 11** do Projeto de Lei nº 003/2018, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.

04.305.595/0001-44
 CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
 Rua Cel. João Cândio, Nº 09
 Irituia - Pará
 CEP: 68655-000
 Fone/Fax: (91) 34434175
 E-mail: cmi.irituia@uol.com.br



***O inciso VII lê-se inciso VI, tendo a seguinte redação:
 "apresentar prestação de contas perante o COMMAB e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA."***

Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º que estão após o artigo 11 do Projeto de Lei nº 003/2018 leem-se: art. 12, 13, 14 e 15.

"Art. 12. AS disposições desta lei, que dele necessitem, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o COMMAB."

"Art. 13. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei."

"Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

"Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2018.

Bárbara Helena Cordeiro Leal
Vereadora

Esdra Caitano de Medeiros
Vereador

Clebeson Castro dos Santos Silva
Vereador

José Ribamar da Silva
Vereador

Jorge Williams Pereira Lima
Vereador

Manoel Lucilo Cordeiro da Fonseca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA	APROVADO
Em: 26/02/18	 Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA	 1º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA	 2º Secretário

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
 Rua Cel João Cândia, Nº 09
 Centro - CEP: 68.655-000
 Irituia - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

APROVADO

Em: 26 / 02 / 18

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

MENSAGEM Nº 003/2018

Ao Exmo. Sr. Vereador ANTONIO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Irituia/PA.

PALÁCIO LEGISLATIVO

IRITUIA - PA / CMI

Recebido em:

09/02/18

12:50 h

Lucilene O.

Funcionário(a)

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei visa modernizar a Lei 178, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município – FMAB –, que foi editada no dia 17 de setembro ainda do ano de 1999.

Pelo ano de sua edição, verifica-se já serem passados quase 19 anos, sendo salutar a realização de uma nova discussão nesse Poder Legislativo sobre esse importante instrumento criado para viabilizar financeiramente a política ambiental do Município.

Mas um aspecto em particular precisa ser ressaltado. As segundas administrações não implantaram de direito esse Fundo. Atualmente existe apenas uma conta no Município, denominada de Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas que ainda se utiliza do CNPJ do Município.

Isso ocorre por até não ter sido viabilizada a personalidade jurídica do FMAB, com CNPJ próprio, que lhe permita possuir a conta bancária para centralizar todos os recursos que por lei encontram-se previstos para o fundo.

Por esse motivo, até a presente data, a chefe do Poder Executivo Municipal ainda é o gestor e ordenador de despesas do fundo, quando pelo previsto no art. 3º, *caput*, mesmo da Lei original, pelo menos a gestão já deveria ser da hoje Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. À época da edição da Lei, essa não existia como órgão autônomo, sendo parte de outra secretaria, a de Agricultura.

Com as novas regras que se busca estabelecer, o gestor da SEMMA será efetivamente o ordenador de despesa, ficando responsável pela realização e toda a despesa, tornando-se o responsável pela apresentação da prestação de contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM. Perante o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAB–, o Secretário vem assumindo a responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Outra questão é a não existência de uma previsão expressa de gestão pelo Fundo dos recursos do denominado ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que se constituem em recursos mensalmente repassados ao Município pelo Estado, na quota parte do ICMS, e que quando da edição da lei 178/99 ainda não existiam. Lei Municipal deve prevê-lo como recursos a serem geridos pelo Fundo. Essa definição é fundamental, visto que na atualidade esse se constitui no principal recurso do meio ambiente.

Outro aspecto é a necessidade de fazer-se uma previsão mais atualizada de onde os recursos do FMAB poderão ser aplicados, existindo a necessidade de prevê-los como possíveis de serem gastos no pagamento de pessoal da SEMMA, na aquisição ou locação de imóveis e veículos, e tantas outras fundamentais ao desenvolvimento de uma ação de proteção ambiental efetiva no Município.

Por fim, esclareço que tal medida não pôde ser implementada no 1º ano de governo em razão das inúmeras demandas também prioritárias que se apresentaram naquele exercício, mas que agora, até premidos por exigência do TCM/PA., vencida ainda no mandato anterior, torna-se essencial realizar.

Por fim, solicito que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, na forma prevista no art. 50, da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

Irituia, Pará, 31 de janeiro de 2018.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal



**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS e MEIO AMBIENTE.**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE
LEIS**

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

ORIGEM: EXTERNA (PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: "Modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Consta para análise na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, deste Poder Legislativo Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de 31 de janeiro de 2018**, de origem do Poder Executivo, que **"modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências"**.

II- ANÁLISE

O presente Projeto de Lei não obedeceu à técnica legislativa e sofreu emendas, que seguem em anexo, a qual faz parte integrante deste projeto a ser aprovado em Plenário.

As proposições contidas no Projeto de Lei se adéquam, portanto, a Lei Orgânica Municipal, bem como a própria Constituição Federal.


Ante o exposto, consideramos o Projeto de Lei constitucional, legal, e no mérito deve ser acolhido.



III- VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, e no mérito, o acolho. **MEUPARECERÉFAVORÁVEL A SUAAPROVAÇÃO com as emendas em anexo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2018.


Esdra Caitano de Medeiros
Vereador/Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE
LEIS

A Comissão de Constituição e Justiça opina unanimemente pela Constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2018, de 31/01/2018, com as emendas em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2018.

Bárbara Helena Cordeiro Leal
Vereadora/Presidente

Clebeson Castro dos Santos Silva
Vereador/Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE****PROJETO DE LEI Nº 003/2018****ORIGEM: EXTERNA (PODER EXECUTIVO)****ASSUNTO: "Modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências".****I - RELATÓRIO**

Consta para análise na Comissão de Meio Ambiente, deste Poder Legislativo Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018, de 31 de janeiro de 2018**, de origem do Poder Executivo, que "modifica a Lei nº 178/99 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMAB, e dá outras providências".

O relator desta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei com as emendas em anexo.

II- VOTO

Face ao exposto, **MEUPARECERÉFAVORÁVEL A SUAAPROVAÇÃO com as emendas em anexo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2018.


Jorge Willians Pereira Lima
Vereador/Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

A Comissão de Meio Ambiente, opina em concordar na íntegra com o parecer do Relator e pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2018, de 31/01/2018, com as emendas em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2018.


José Ribamar da Silva
Vereador/Presidente


Manoel Lucilo Cordeiro da Fonseca
Vereador/Membro